

## **LEI N.º 2239/2018**

**Altera dispositivos na Lei Municipal nº 971/2001, que cria o Código Municipal de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** (Vetado)

**Art. 2º** Altera o Inciso I do Art. 62 da Lei nº 971/2001, que passará a ter a seguinte redação:

“I - contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissões do evento, por fato ligado ao desporto. PENA: Suspensão pelo prazo de 06 a 60 meses;”

**Art. 3º** Cria parágrafo único ao Art. 62 da Lei nº 971/2001, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Além das penalidades por suspensão previstas nos incisos I e II do *caput*, o infrator será obrigado ao pagamento de uma cesta básica cumulativa para cada 06 (seis) meses de suspensão a entidade beneficente com sede no município de Dois Vizinhos –Pr.”

**Art. 4º** Altera o Inciso II do Art. 63 da Lei nº 971/2001, que passará a ter a seguinte redação:

“II - os membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto. PENA: suspensão pelo prazo de 06 meses a 24 meses.”

**Art. 5º** Cria parágrafo único ao Art. 63 da Lei nº 971/2001, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Além da penalidade por suspensão previstas nos incisos I e II do *caput*, o infrator será obrigado ao pagamento de uma cesta básica

cumulativa para cada 12 (doze) meses de suspensão a entidade beneficente com sede no município de Dois Vizinhos –Pr.”

**Art. 6º** Altera o Art. 121 da Lei nº 971/2001, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art.121.** O atleta que sofrer punição, nas formas e penas elencadas por este código, estará proibido de participar de qualquer atividade esportiva, em qualquer modalidade, promovida pelo Poder Público Municipal, bem como daqueles promovidas pela iniciativa privada ou por entidades do município, enquanto não for cumprida a pena.”

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos -  
PR, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois  
mil e dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton  
Prefeito**